



Processo nº : 4487184
Nome : Diretoria Judiciária
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 53 /2014 – Trata-se de solicitação formulada pela Diretoria Judiciária deste Tribunal de Justiça de Goiás para regulamentar e implementar o Sistema Hermes – Malote Digital nas Câmaras, Seções e demais órgãos do 2º Grau de Jurisdição.

Por meio do Despacho nº 1828/2013, o Presidente do Tribunal de Justiça autoriza a implementação e utilização do referido sistema nas Secretarias de Câmaras e Seções e demais órgãos do 2º Grau, inclusive Conselho Superior da Magistratura e Corte Especial, solicitando ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, a elaboração da minuta do ato correspondente.


O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC acolheu a sugestão apresentada pela Diretoria Judiciária, objeto dos presentes autos, para que seja regulamentada a utilização apenas do malote no 2º Grau.

Assim posto, lavre-se o competente Decreto Judiciário, nos termos da minuta apresentada pela Assessoria da Presidência às fls. 46/47, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.


Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz Auxiliar da Presidência

(Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 381/13)





DECRETO JUDICIÁRIO Nº - 077 / 2014.

Adota providências quanto ao cadastramento para utilização do sistema Hermes – Malote Digital –, de que trata a Resolução CNJ nº 100, de 24 de novembro de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, por meio do Memorando nº 138/2013 – DJ, que deu origem ao processo nº 4487184/2014, a Diretoria Judiciária apontou a necessidade de orientação, quanto à utilização do sistema Hermes – Malote Digital –, que se torna obrigatória por determinação legal e, especificamente, pela Resolução CNJ nº 100, de 24 de novembro de 2009;

considerando que a preocupação da Diretoria Judiciária foi acolhida pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC –, conforme ata de sua 14ª Reunião;

considerando que a obrigatoriedade a que se refere emana do art. 7º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, inspirada no princípio constitucional da eficiência, torna preferencial o meio eletrônico para as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e entre este e os demais Poderes constituídos;

considerando que nessa linha se posiciona a referida Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a utilização do sistema Hermes – Malote Digital – por todos os Tribunais;

considerando que, a despeito do caráter coercitivo da norma, a



implantação do Malote Digital, já devidamente consolidada no 1º Grau, na forma motivada pelo Ofício Circular nº 010/2012 – DTI – da Corregedoria-Geral da Justiça, ainda se mantém incipiente no 2º Grau, impondo-se a sua imediata dinamização;

considerando que a implantação do Malote Digital pressupõe o cadastramento dos seus agentes, como medida de gerenciamento do processo de sua utilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Judiciária incumbida de providenciar o cadastramento necessário de magistrados e servidores para utilização do sistema Hermes – Malote Digital – , adotando ou sugerindo as medidas que ainda faltam para sua total implantação no 2º Grau, a fim de que a norma seja efetivamente observada no 1º e no 2º Grau deste Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2014, 126º da República.


Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente

Dec058/nm/Emc